

|   |  |   |
|---|--|---|
|  | <p><b>Estado de Mato Grosso</b><br/>Assembleia Legislativa</p>   |  |
| <p><b>Despacho</b></p>  | <p>NP: 0mo92fl8<br/><b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b><br/>04/09/2024<br/>Projeto de lei nº 1525/2024<br/>Protocolo nº 8259/2024<br/>Processo nº 2363/2024</p> |   |
| <p><b>Autor:</b> Dep. Carlos Avalone</p>  |  |   |

**“Dispõe sobre alteração da Lei nº 8.145, de 30 de junho de 2004, e dá outras providências.”**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo 4º, do Art. 18 da Lei nº 8.145 de 30 de junho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.18.....

.....

§ 4º Os profissionais investidos em cargos de confiança, na área Programática e de Direção Superior, com exceção do cargo de Presidente e Diretor de Administração Sistêmica, somente poderão ser escolhidos entre os servidores efetivos da Carreira do IPEM/MT”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O Instituto de Pesos e Medidas de Mato Grosso – IPEM/MT é uma autarquia estadual que executa as atividades do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO. Essas atividades buscam garantir segurança nas relações comerciais, já que realiza a verificação dos instrumentos de medir e medidas materializadas instaladas no território mato-grossense, bem como a fiscalização de inúmeros produtos.

Essa atuação do IPEM/MT tem grande importância, pois além da defesa dos consumidores, possibilita a melhoria da qualidade e segurança dos produtos, ajuda na redução das fraudes, promove a justa concorrência e colabora com a redução da sonegação fiscal.



Para garantir toda essa atuação, a equipe do IPEM/MT necessita cada vez mais de especialistas, tendo em vista que a atuação metrológica é extremamente técnica. Todas as atividades são muito específicas, detalhadas através de normativas do INMETRO, que exigem inclusive que todos que estão inseridos na sua execução comprovem além de conhecimento, experiência na execução destas atividades.

Foi partindo dessa premissa, que os nobres pares, no ano de 2000, ao criar a Lei nº 7.270 de 12 de abril de 2000, determinou no artigo nº 38, § 3º que: “*Os cargos Commissionados da área técnica somente poderão ser ocupados por funcionários efetivos do IMMEQ*”. Em 2004, a Lei nº 8.145 de 30 de junho de 2004, veio alterar essa legislação, e buscando atualizar as nomenclaturas utilizados, revogou o artigo 38, § 3º, criando o artigo 18, §4º com a seguinte redação: “*Os profissionais investidos em cargos em comissão, na área de execução programática e técnica, deverão ser escolhidos entre os profissionais de carreira do IMEQ/MT*”.

O objetivo da alteração era somente adequar as definições para os termos atuais, entretanto criou-se uma dúvida relacionada aos cargos de Diretor das áreas programáticas, que apesar de sempre ter sido respeitada essa condição, necessita ser corrigida para evitar futuros problemas.

Manter a obrigatoriedade de escolha entre os servidores efetivos para ocupar os cargos de Direção Superior da área programática visa garantir a continuidade das atividades finalísticas, sem ruptura a cada alteração governamental, além de ser um reconhecimento aos servidores efetivos.

Diante do exposto solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Setembro de 2024

**Carlos Avalone**  
Deputado Estadual